



**MESA DO COLÉGIO DA
ESPECIALIDADE EM ENFERMAGEM
MÉDICO-CIRÚRGICA**

PARECER N.º 14 / 2018

Rectificado

ASSUNTO: ALOCAÇÃO DO ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM ENFERMAGEM MÉDICO-CIRÚRGICA NA SALA DE REANIMAÇÃO – POSTO DE TRABALHO NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA

1. QUESTÃO COLOCADA

“Necessidade de existir um enfermeiro escalado exclusivamente para o atendimento ao doente admitido na sala de reanimação” (...) “ao invés de ter alocadas outras responsabilidades noutros sectores de atendimento.”

2. FUNDAMENTAÇÃO

O serviço de urgência hospitalar já vem sendo há muito tempo referenciado na legislação portuguesa concretamente no regulamento geral dos hospitais. Tem sido alvo de inúmeras publicações e referências ao longo da recente, mas longa história do Serviço Nacional de Saúde, sendo criado como serviço de acção médica hospitalar pelo Despacho Ministerial n.º 11/2002.

O Despacho referido anteriormente considera que *“Os serviços de urgência são serviços multidisciplinares e multiprofissionais que têm como objetivo a prestação de cuidados de saúde em todas as situações enquadradas nas definições de urgência e emergência médicas”*, considerando que as situações de emergência e urgência são *“aquelas cujas gravidades, de acordo com critérios clínicos adequados, exijam uma intervenção médica imediata”*.

O manual de Recomendações Técnicas para Serviços de Urgências (2015) publicado pela ACSS refere que o serviço de urgência tem por *“objetivo a receção, diagnóstico e tratamento de doentes acidentados ou com doenças súbitas que necessitem de atendimento imediato em meio hospitalar”*.

A DGIESⁱ em 2007 já havia elaborado um documento intitulado Recomendações sobre a organização dos espaços do serviço de urgência, onde recomendava a existência de uma sala de emergência como um espaço de intervenção da área clínica num Serviço de Urgência.

Considerava que esta Sala de Emergência tem como função a *“observação de doentes inicialmente classificados de emergência ou, se necessário, qualquer doente no Serviço de Urgência que apresente descompensação das funções/parâmetros vitais que coloque a vida em risco. Idealmente deverá ser autónoma e não ser utilizada para outros doentes, incluindo os classificados de muito urgentes que devem ter logística de apoio própria.”*

Se dúvidas existissem, o Despacho n.º 10319/2014, de 11 de Agosto, veio clarificar que da estrutura física e recursos materiais faz parte integrante, como condição essencial para o Serviço de Urgência a *“Sala de emergência para doentes críticos com condições para suporte avançado de vida”* entre outras estruturas.

As Recomendações Técnicas para Serviços de Urgências da ACSS (2015) vem reforçar esta posição, considerando que a sala de Reanimação/Ressuscitação está vocacionada para o *“Apoio urgente ou emergente a doentes em estado crítico. Com condições para suporte avançado de vida”*. Acrescenta ainda que, *“deverá ser um espaço aberto, com capacidade para vários doentes (...)”*. A existência de Sala de Emergência é obrigatória em todos os Serviços de Urgência da Rede de Urgências (Orientação da Direção Geral de Saúde 008/2011).

O Manual de Standards – Unidades de Urgência e Emergência (2016) refere que, deve ser feita uma definição e atribuição de responsabilidades por cada posto de trabalho *“como instrumento de apoio indispensável para um melhor e mais eficiente desenvolvimento das funções e atividades dos profissionais.”*



MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE EM ENFERMAGEM MÉDICO-CIRÚRGICA

Quer a Circular Normativa n.º 07/DQS/DQCO, de 31/03/2010, quer a 15/DQS/DQCO, de 22/06/2010, ambas da Direção Geral de Saúde apontam para a necessidade de existirem profissionais de enfermagem com formação especializada para acorrer a estas situações específicas de actuação em contexto de serviço de urgência.

O relatório CRRNEUⁱⁱ (2012) já apontava que o exercício clínico “*praticado no Serviço de Urgência é uma prática clínica específica, com conhecimentos, competências e capacidades específicas, respeitando uma ampla gama de patologias e situações clínicas de carácter médico, cirúrgico e traumático, num largo espectro de gravidade, orientada para a avaliação de problemas clínicos e usando metodologias de triagem, estabilização, avaliação e resolução*”. Fica assim claro que uma das mais-valias de um serviço de urgência é a existência de equipas próprias que dedicam toda a sua actividade a este serviço.

Esta necessidade está pautada no Despacho 10319/2014 de 11 de Agosto, que enumera o conjunto de requisitos formativos referentes ao enfermeiro que exerce funções no serviço de urgência, além de exigir que pelo menos 50% dos enfermeiros devam ter a formação específica exigida ao Enfermeiro Especialista em enfermagem de pessoa em situação crítica.

Importa ainda explanar que “*o serviço de urgência deve ter um regulamento interno que contemple o modelo global de funcionamento, a estrutura hierárquica do serviço e a constituição das respetivas equipas multidisciplinares e multiprofissionais*” (Despacho Normativo n.º 11/2002).

3. CONCLUSÃO

Nos postos de trabalho do serviço de urgência onde se prestem cuidados de enfermagem devem estar alocados os enfermeiros em número suficiente para dar resposta às necessidades em cuidados da população, determinadas em função da casuística. A norma para o cálculo das dotações seguras dos cuidados de enfermagem deve, sem prejuízo de legislação específica, ser respeitada, reforça também a necessidade da distribuição equitativa dos enfermeiros em todos os turnos.

A sala de Emergência, Reanimação ou Ressuscitação corresponde a um posto de trabalho integrado na estrutura física do Serviço de Urgência. A activação da equipa deve ser feita através de campainha/sirene de aviso a partir da entrada.

Dada a complexidade dos doentes aí alocados a equipa adstrita à sala de emergência deve ser detentora de formação especializada, da responsabilidade da instituição, específica, de forma a responder com prontidão às situações quer sejam de origem interna quer através da área de triagem de prioridades (Circular Normativa 002/2018)

A necessidade de cuidados específicos emergentes não é padronizada e, portanto, não está sujeita a determinação de fluxos perfeitamente controláveis. Desse modo, a disponibilidade da equipa deve responder a um estado de prontidão capaz de actuar de imediato, não podendo estar dependente da substituição noutros postos/áreas de trabalho.

Pela exigência normativa parece-nos que o profissional detentor do título de Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica é aquele que detém o core de competências adequado para dar resposta às necessidades em cuidados em contextos de prática clínica de sala de emergência/reanimação.

Nos termos do n.º 5 do Artigo 42º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei nº 156/2015, de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.



**MESA DO COLÉGIO DA
ESPECIALIDADE EM ENFERMAGEM
MÉDICO-CIRÚRGICA**

4. BIBLIOGRAFIA

Orientação da Direção Geral de Saúde 008/2011 de 23/03.

Circular Normativa 002/2018 - Sistemas de Triagem dos Serviços de Urgência e Referenciação Interna Imediata – Direção Geral de Saúde.

Circular Normativa Nº 15/DQS/DQCO de 22/06/2010 - Criação e Implementação de uma Equipa de Emergência Médica Intra-hospitalar (EEMI). Direção Geral de Saúde.

Circular Normativa Nº: 07/DQS/DQCO de 31/03/2010 - Organização dos Cuidados Hospitalares Urgentes ao Doente Traumatizado. Direção Geral de Saúde.

ACSS (2015) Recomendações Técnicas para Serviços de Urgências.

Despacho n.º 10319/2014 - Diário da República n.º 153/2014, Série II de 2014-08-11.

Despacho n.º 10319/2014 - Diário da República n.º 153/2014, Série II de 2014-08-11.

Despacho Normativo n.º 11/2002, Diário da República n.º 55/2002, Série I-B de 2002-03-06

Manual de Standards – Unidades de Urgência e Emergência (2016). Direção Geral de Saúde.

Reavaliação da Rede Nacional de Emergência e Urgência- Relatório CRRNEU (2012).

Recomendações sobre a organização dos espaços do serviço de urgência – Direção Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde (2007). Ministério da Saúde.

Recomendações Técnicas para Serviços de Urgências (2015) Departamento de Gestão da Rede de Serviços e Recursos em Saúde, Unidade de instalações e equipamentos.

Recomendações sobre a organização dos espaços do serviço de urgência – Direção Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde (2007). Ministério da Saúde.

Relatores(as):	MCEEMC
Rectificado em reunião ordinária do dia 02.07.2018	

A Presidente da MCEE Médico-Cirúrgica
Enf^a Catarina Alexandra Lobão

ⁱ Direção Geral de Instalações e Equipamento da Saúde

ⁱⁱ Comissão de Reavaliação da Rede Nacional de Emergência/Urgência